



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR nº 30, de 29 de junho de 2009.

**“Cria no quadro de pessoal permanente, de provimento efetivo, os empregos públicos que especifica e as suas respectivas vagas e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Ficam criados no serviço público municipal os empregos públicos, de provimento efetivo, e suas respectivas vagas, a serem preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público, abaixo discriminados:

<b>Denominações dos Empregos Públicos Permanentes a serem criados</b>	<b>Emp. Exist.</b>	<b>Vagas Ocup.</b>	<b>Emp. a ser criados</b>	<b>Total de Emp/ Vagas Criados</b>	<b>Ref. Sal.</b>	<b>Requisitos Mínimos - Exigidos para provimento do emprego</b>
Agente Comunitário de Saúde	00	00	04	04	11	Ensino Fundamental completo

**Parágrafo Único:** Os empregos mencionados no “caput” deste artigo, com suas respectivas vagas, serão incorporados no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, com as referências salariais fixadas na forma do Anexo III da mesma Lei.

**Art. 2º-** Aplicam-se aos empregos citados no artigo anterior as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 01/97 e na legislação federal pertinente.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 29 de junho de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária